



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 109/15

Luxemburgo, 30 de setembro de 2015

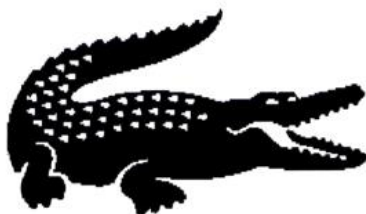
Acórdão no processo T-364/13
Eugenia Mocek e Jadwiga Wenta KAJMAN Firma
Handlowo-Uslugowo-Produkcyjna/IHMI

Segundo o Tribunal Geral, o prestígio do crocodilo da Lacoste permite recusar o registo de formas de crocodilo ou de caimão para os produtos em couro, para o vestuário e para o calçado

Em 2007, a sociedade polaca Eugenia Mocek e Jadwiga Wenta KAJMAN Firma Handlowo-Uslugowo-Produkcyjna («Mocek e Wenta») pediu o registo do seguinte sinal figurativo no Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), como marca comunitária para diferentes produtos e serviços (nomeadamente malas e carteiras, vestuário e almofadas para animais, sapatos e arrendamentos imobiliários):



A sociedade francesa Lacoste deduziu oposição a este pedido de registo invocando a seguinte marca anterior comunitária de que é detentora:



O IHMI julgou a oposição da Lacoste parcialmente procedente, recusando o registo do sinal da Mocek e Wenta para os produtos em couro, para o vestuário e para o calçado. A Mocek e Wenta interpôs recurso no Tribunal Geral da União Europeia para anular a decisão do IHMI.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral** nega provimento ao recurso e **confirma, assim, a recusa de registo do sinal da Mocek e Wenta para os produtos em couro, para o vestuário e para o calçado.**

O Tribunal Geral começa por analisar se existe um risco de confusão entre os sinais em conflito, o que poderia ser o caso se os mesmos apresentassem um certo grau de semelhança visual, fonética e conceptual. À semelhança do IHMI, o Tribunal Geral considera, em primeiro lugar, que os sinais em conflito têm uma reduzida semelhança visual, dado que os dois sinais têm em comum uma representação de um réptil da categoria dos crocodilianos e que o público em geral apenas guarda uma imagem imperfeita de uma marca (em ambos os casos, a representação de um réptil da categoria dos crocodilianos, de perfil, com a cauda curvada). O Tribunal Geral considera em seguida que o aspeto fonético não é relevante, na medida em que a marca Lacoste não tem elementos nominativos, ao contrário da marca pedida. Por último, o Tribunal Geral confirma que, no plano conceptual, os sinais em conflito têm uma semelhança, pelo menos,

média, na medida em que os elementos figurativos de cada um destes sinais se referem ao conceito de réptil da categoria dos crocodilianos.

O Tribunal Geral analisa em seguida se a reduzida semelhança visual e a média semelhança conceptual dos sinais em conflito permitem concluir pela existência de um risco de confusão entre estes sinais, tendo em conta o facto assente de que a marca Lacoste adquiriu pela utilização um elevado carácter distintivo para os produtos em couro (nomeadamente malas e carteiras), para o vestuário e para o calçado. **O Tribunal Geral considera que existe um risco de confusão no que respeita a estes três tipos de produtos porque o público em geral pode pensar que os produtos que ostentam os sinais em conflito provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas.** O Tribunal Geral considera, em particular, que **a representação de um caimão da Mocek e Wenta poderia ser entendida como uma variante da representação do crocodilo da Lacoste, na medida em que esta última é amplamente conhecida do público em geral.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: A marca comunitária é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca comunitária são dirigidos ao IHMI. Pode ser interposto recurso das decisões do IHMI para o Tribunal Geral.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106